



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

A Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.032.530/0001-23, com sede na Rua: José da Silva Lima Júnior, nº 56, Centro em Desterro de Entre Rios, MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RODISSON VAZ DE RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº ... e RG nº ..., residente e domiciliado na Rua: ..., e do outro lado a Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) ..., conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos, incluindo a montagem, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, para a primeira etapa do projeto de interiores da Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios/MG.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Quant	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Armário - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Hall			
	2	1	Puff – Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Hall			
	3	1	Aparador – Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Hall			
	4	1	Revitalizar Móveis – Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Presidência			
	5	1	Bancada com Armarios - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Contabilidade			
	6	1	Mesa - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Contabilidade			



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	7	1	Armario Alto - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Contabilidade			
	8	1	Mesa - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Advocacia			
	9	1	Armário de Arquivos - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Advocacia			
	10	1	Armário e Mesa - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Comissões			
	11	1	Mesa comissões - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Sala Comissões			
	12	1	Armário - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Cozinha			
	13	1	Armário apoio - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores – Cozinha			
2	1	10	Cadeiras Giratórias para Escritório - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores			
3	1	9	Cadeiras para Mesa de Comissões - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores			
4	1	6	Cadeiras para atendimento e espera - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores			
5	1	2	Poltronas Hall entrada da cozinha - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores			
6	1	1	Mesinha de apoio (conjunto com as duas poltronas) - Conforme Memorial Descritivo e Projeto de Interiores			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão nº 01/2026, constante do Processo Administrativo nº 15/2026;

1.3.2. Termo de Referência,

1.3.3. Projeto de Interiores;

1.3.4. Memorial Descritivo;

1.3.5. A Proposta do contratado;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, período que se iniciará após a emissão da ordem de serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____, ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias e se dará com apresentação da Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou outro meio idôneo informado pelo contratado em sua proposta. A efetivação do PAGAMENTO se dará em até 10 dias úteis do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os valores são fixos e irredutíveis durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Para a correta execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATANTE:

8.1.2. Permitir e garantir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Plenário e da Secretaria, locais de execução dos serviços, disponibilizando as áreas livres e desimpedidas para o trabalho, dentro do horário de funcionamento da Câmara ou em horários a serem acordados entre as partes.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os projetos (Projeto de Interiores - Anexo VI), especificações (Memorial Descritivo - Anexo VII), planilhas e demais documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto.

8.1.4. Prestar os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato.

8.1.5. Designar, formalmente, um ou mais servidores para atuarem como fiscais do contrato, nos termos dos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A eles competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e servir como canal de comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.1.6. Analisar e manifestar-se, em prazo hábil, sobre as solicitações da CONTRATADA, como a aprovação de amostras de materiais, para não gerar atrasos indevidos no cronograma de execução.

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores e prazos definidos no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços atestados pela fiscalização, e após a verificação da regularidade fiscal da empresa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Proceder ao recebimento do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, emitindo o Termo de Recebimento Provisório ao final da execução e, após o decurso do prazo de observação e a verificação da qualidade e adequação dos serviços, emitir o Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebimento Definitivo.

8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos verificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2. Obrigações Da CONTRATADA:

8.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos, na sua proposta e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATADA:

8.2.2. Executar os serviços de revitalização e instalação de mobiliário e equipamentos para o Plenário e a Secretaria da Câmara Municipal, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições detalhadas no Projeto de Interiores (Anexo VI), no Memorial Descritivo (Anexo VII) e na Planilha Orçamentária (Anexo VIII), que são partes integrantes deste instrumento.

8.2.3. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais de primeira qualidade, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e tudo o mais que for necessário para a perfeita e completa execução do objeto contratado;

8.2.4. Os serviços, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às normas vigentes, ficando a Contratada obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

8.2.5. Submeter à prévia aprovação da fiscalização da CONTRATANTE amostras dos materiais a serem empregados, sempre que solicitado, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no Memorial Descritivo;

8.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, bem como dos materiais fornecidos, corrigindo, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados.

8.2.7. Manter o local dos serviços limpo e organizado durante todo o período de execução, procedendo à remoção de embalagens e resíduos decorrentes de suas atividades, dando a eles a destinação final ambientalmente adequada.

8.2.8. Alocar mão de obra qualificada e em número suficiente para o cumprimento dos prazos e da qualidade exigida, responsabilizando-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do vínculo empregatício com seus colaboradores, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas (FGTS, INSS), previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer tipo de solidariedade por parte da CONTRATANTE.

8.2.9. Fornecer a todos os seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e fiscalizar seu uso, cumprindo e fazendo cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho durante a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal.

8.2.10. Manter um preposto ou responsável técnico no local dos serviços, devidamente credenciado, que terá a responsabilidade de representar a CONTRATADA em todos os atos relacionados à execução do contrato, servindo como interlocutor junto à fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.13. Prestar garantia contra defeitos de fabricação e de execução dos serviços e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

8.2.14. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços.

8.2.15. Estar ciente e concordar que a execução se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, obrigando-se a executar os serviços conforme as quantidades efetivamente aprovadas pela fiscalização, recebendo o pagamento correspondente aos valores unitários de sua proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º,



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária para o ano de 2025:

01.001.001.01.031.0101.1801.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1 500 CO0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Desterro de Entre Rios, MG ____ de ____ de 2026.

Rodisson Vaz de Resende
Câmara Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

